



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 029 GP/SEGOV
de 2018.

Recife, 11 de maio

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 305/2017, Dispõe sobre os estágios oferecidos pelo município do Recife e dá outras providências.

O presente projeto de lei dispõe sobre atribuições exclusivas do Chefe do Executivo na implementação das políticas públicas e cria dever de agir para órgãos da administração direta municipal. Destaca-se que a proposta vai além da mera divulgação de dados, pois detalha pormenorizadamente como deve ser realizado o programa de estágio a ser oferecido pelo município violando a reserva de iniciativa legislativa.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 305/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre os estágios oferecidos pelo município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá manter no respectivo site institucional, preferencialmente na sua página principal, listagem com a descrição dos estágios oferecidos pelo Poder Público, a qual deverá ser atualizada diariamente.

§ 1º Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.", conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O estágio mencionado no *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino situadas no município do Recife, conforme enuncia o art. 1º da Lei Federal Nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. A matrícula e a frequência deverão ser comprovadas por meio de documento devidamente autenticado e emitido pela instituição de ensino correspondente.

Art. 3º As atividades de estágio firmar-se-ão de acordo com o art. 8º da Lei Federal Nº 11.788, de 2008, mediante a apresentação:

- I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura do Recife e a instituição de ensino; e,
- II - de termo de compromisso entre a Prefeitura do Recife, a instituição de ensino e o educando.

Art. 4º O estagiário terá direito à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e o do auxílio-transporte serão estabelecidos pela secretaria responsável e de acordo com a legislação municipal específica.

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado, em pecúnia, junto ao pagamento da bolsa de estágio.

§ 3º O auxílio-transporte não será, em hipótese alguma, descontado da bolsa de estágio.



PREFEITURA DO
RECIFE

~~§ 4º A unidade gestora fica responsável por proporcionar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.~~

Art. 5º A carga horária do estágio não poderá exceder o limite de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em até 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio deve ser reduzida em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em época de avaliação, mediante apresentação do calendário emitido pela instituição de ensino.

Art. 6º As horas estagiadas subtrair-se-ão da quantidade de horas obrigatórias prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 7º O contrato de estágio terá validade de até um ano, podendo ser renovado e, nesse caso, estendendo-se pelo tempo limite de 2 (dois) anos.

§ 1º Será concedido período de recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias para cada ano estagiado.

§ 2º Em caso de estágio de duração menor do que um ano, o período de recesso será proporcional ao tempo estagiado, respeitando o tempo mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

Art. 8º Poderão ocupar as vagas de estágio os estudantes em quaisquer dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino situadas no município do Recife.

Art. 9º Os estagiários serão encarregados pelas atividades relacionadas à área de atuação de seus respectivos cursos, cabendo à unidade responsável o encaminhamento correspondido.

Art.10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 305/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163